



À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Processo: 710474

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Vermelho

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2005

Ref.: Of.GAB/1128/2012, protocolizado sob o n. 00753774, em 06/06/2012, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Sr. Waldemar Antônio de Arimatéia, requerendo informações sobre o processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Lagoa Grande, referente ao exercício de 2005, visando à instrução do Inquérito Civil nº 0560.09.000009-5.

Proceda-se à juntada da documentação anexa.

Após, em atenção ao ofício em epígrafe, determino que se oficie o Exmo. Sr. Waldemar Antônio de Arimatéia, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional de Justiça, cientificando-o de que a Prestação de Contas do Município de Rio Vermelho, autuada sob o n. 710474, exercício de 2005, de minha relatoria, recebeu VOTO pela emissão do parecer prévio pela REJEIÇÃO das contas anuais do Sr. Newton Firmino da Cruz, prefeito à época, em razão da aplicação do índice de 23,39% da Receita Base de Cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não obedecendo ao mínimo exigido pela Constituição/88 (art. 212) e da aplicação de 14,83% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não cumprindo o disposto no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC n. 29/2000.

Comunique-o, ainda, por oportuno, da possibilidade de consulta processual por meio do site do TCEMG, endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, nas seções "Acompanhamento de Processos" e "Jurisprudência".

Em seguida, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2012.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator